

Lei nº. 239/65

Reorganiza Enquadro dos Funcionários e Perceções da Prefeitura Municipal de Fundão.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado de Espírito Santo: - Faz saber que a Câmara Municipal decretou e em parâmetros a seguinte Lei:

Artº. 1º - A partir de 1º de Janeiro de 1966, a classificação dos funcionários e servidores desta Prefeitura será a seguinte:

Cargos	Quantidade	Perceimento Mensal	Perceimento Anual
<u>PARTE PERMANENTE</u>			
1 - Secretários - Tesoureiro	13	70.000	840.000
1 - Escrivão	3	42.000	504.000
1 - Promotor Judicial (FUNÇÃO GRATIF.)		10.000	120.000
1 - Fiscal Geral	3	42.000	504.000
3 - Fiscais Distritais	2	41.000	1.476.000
			<u>INATIVOS</u>
			1.032.000

2 - Aposentados

Cargos	<u>PARTE SUPLEMENTAR</u>	
	EXTRAN. MENSALISTAS @ - VAGO -	
1 - Contínuo	40.000	480.000
1 - Protocolista	40.000	480.000
1 - Encanheiras de Usina	42.000	504.000
1 - Auxiliar de Usina	41.000	492.000
2 - Eletreicistas	41.000	984.000
2 - Enc. Serviços de Água	41.000	984.000
1 - Atendente Proth de Lâmpas	41.000	492.000

EXTRAN. DIARIAS

9 - Operários "Serviços Diversos" Salário Diário 1.334 4.822.160

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 12 de Novembro de 1965.

José Rodolfo Damasceno  
Prefeito Municipal

Osvaldo Zuffi  
Secretário - Tesoureiro